

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Enio Bacci)**

Dispõe sobre o controle da potabilidade dos poços artesianos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Inclua-se onde couber:

Art. 2º - *Os usuários de águas captados do subsolo, via poços artesianos, para fins de processo produtivo asséptico para consumo final, deverão dispor de certificado de potabilidade;*

Art. 3º - *O órgão federal competente, quando da regulamentação desta, credenciará, mediante licitação, os laboratórios habilitados que emitirão os certificados de potabilidade;*

Art. 4º - *Estarão sujeitos ao disposto no art. 2º, os usuários considerados de médio e grande porte, que, serão previamente enquadrados conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, quando da regulamentação da presente lei;*

Art. 5º - *Os exames de potabilidade terão validade de 1 (um) ano, devendo constituir pré-requisito para a concessão de exploração e captação de águas do subsolo;*

Art. 6º - *Os usuários que renovarem os certificados de potabilidade no período estabelecido no artigo 5º, terão suas fontes interditadas pela autoridade pública fiscalizadora;*

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As constantes agressões que os mananciais vem sofrendo, gerando um quadro de degradação qualitativa, constitui a realidade e a forma com que o “homem” vem tratando as questões ambientais.

Diante desta situação, estamos tentando estabelecer critérios mais rígidos para regulamentar esta importante questão.

Sala das Sessões,

2004.

ENIO BACCI – Deputado Federal